



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.043 DE 26 DE Março DE 2013.

Sancionado em 26/03/2013

Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 368.000,00 (Trezentos e sessenta e oito mil reais) na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 368.000,00 (Trezentos e sessenta e oito mil reais) para atender a seguinte despesa – Programa Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.123	PMAQ	
3.3.90.30.99.00.00.00.0036	Outros Materiais de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0036	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	13.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0036	Outros Equipamentos e Materiais Permanente	5.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0036	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas	300.000,00
	TOTAL RS	368.000,00

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional serão utilizadas como fonte de recursos o excesso de arrecadação no valor de R\$ 244.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil reais) e anulação parcial no valor de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais), conforme prevê o artigo 43, § 1º, incisos II e III § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e extrato da conta corrente nº17680-X PMAQ Banco do Brasil.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.123	PMAQ	
3.3.90.04.00.00.00.00.0036	Contratação por Tempo Determinado	124.000,00
	TOTAL RS	124.000,00

[Handwritten signature and initials EC]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 26 de março de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito